



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.779/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de MOCAJUBA, Estado do PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, exclusivamente vinculado às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 3.317, de 07 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº 1.2143/2015.

Art. 3º. O valor será pago no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º - O incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciados.

a) Desvio de função – São origens dos desvios de função: transferências de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O referido incentivo será pago aos beneficiários por esta Lei, quando estes tiverem cumprido no mínimo 80% da produção estabelecida pela Administração Pública Municipal, através de determinações e metas a serem impostas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 5º - A análise correspondente a produção prevista no parágrafo anterior, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver comunicação ao Sindicato da Categoria, para, sendo de interesse, acompanhar a análise da produção de servidores.

§ 6º - As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2022 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 7º - Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2022 será repassado até o mês de dezembro de 2022 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado as metas previstas no parágrafo anterior.


Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.


Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. O Repasse do Incentivo Financeiro Anual, obedecerá às normas condicionadas na presente Lei, prevalecendo as normas legais aqui impostas, independentemente do ano, até que exista lei posterior que discipline sobre o método a ser aplicado no tocante ao referido incentivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, aos 07 de dias do mês de novembro de 2022.


COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Registrado em	07/11/2022
Livro nº	001
Folha nº	06
Registro nº	3.779
Publicado em:	07/11/2022
<i>Valéria Uiano</i>	